



CAO EDUCAÇÃO MPRJ - BOLETIM INFORMATIVO – ANO II – Nº 04 – OUT/ NOV/ DEZ 2017

## 1. APRESENTAÇÃO

Esta é a 4ª Edição do Boletim Informativo do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção a Educação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro no ano de 2017. Com publicação trimestral, em atenção ao art. 4º, §4º, II da Resolução GPGJ 2080/2017, o Boletim tem o objetivo de apresentar as principais notícias sobre a temática da educação, no cenário nacional e estadual, destacar as ações mais relevantes desenvolvidas pelas Promotorias de Justiça, pelo GAEDUC e pelo Centro de Apoio, bem como informar sobre os principais textos legais e normativos editados, artigos doutrinários publicados e decisões judiciais proferidas no período.

Para verificar se é possível consultar o inteiro teor das notícias, textos legais e normativos, decisões judiciais ou artigos doutrinários destacados basta passar o mouse sobre o título respectivo.

## 2. DESTAQUES

### [2ª PJTC PEC propõe ACP para que o Estado promova a adequação do PEE ao PNE \(08/12\)](#)

A 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação da Capital, distribuiu a Ação Civil Pública nº 0316732-82.2017.8.19.0001, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em face do Estado do Rio de Janeiro para que promova a adequação do seu Plano Estadual de Educação às Metas, Diretrizes e Estratégias do Plano Nacional de Educação, diante da mora do Estado quanto ao cumprimento da obrigação inserida no art. 8º, da Lei nº 13.005/14.

### [Promotorias de Justiça de diversas regiões aderem à execução do Projeto MPEDUC na rede estadual de ensino \(08/12\)](#)



### Índice

1. Apresentação	1
2. Destaques	1
3. Principais Ações Desenvolvidas	3
4. Notícias	8
5. Textos Legais e Normativos	13
6. Jurisprudência	15
7. Doutrina	18

### Expediente

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação

Av. Marechal Câmara, 350, 6º andar,  
Centro, Rio de Janeiro/RJ  
CEP 20.020-080. Telefone: 2550-7199  
[cao.educacao@mprj.mp.br](mailto:cao.educacao@mprj.mp.br)

#### Coordenação

Débora da Silva Vicente

#### Subcoordenação

Renata Vieira Carbonel Cyrne

#### Equipe Administrativa

Andréa de Morais Brandão

Danielli de Carvalho Ramos

Isadora da Rocha Nogueira Nunes

Laís Saldanha Coelho

Renata de Oliveira Carpi

#### Estagiários

Artur Vaccariello de Almeida

Gabriel Rocha Gabriel de Oliveira

Letícia do Nascimento Patrocínio

#### Equipe Técnica

Bruna Vicente dos Santos

Cristiane Goretti Gomes

Janaína Gomes de Souza

Juliana Lima de Souza

Maricelea Silva do Nascimento

Nicole Claro Moreira

Yasmin Gomes Araújo Soares

Raiane Feliciano da Silva

#### Estagiários

Fabricio Nonato Acioly dos Santos

Isabela Loise da Silva

Larissa Simões Felix da Silva



## CAO EDUCAÇÃO MPRJ - BOLETIM INFORMATIVO – ANO II – Nº 04 – OUT/ NOV/ DEZ 2017

Após assinatura, em 02 de agosto, de termo de colaboração com a Secretaria Estadual de Educação (SEEDUC) para a implementação Ministério Público pela Educação – MPEDUC em todas as unidades escolares da rede pública estadual de ensino, as 2ª e 3ª PJTCPEC, em parceria com o Office de Educação do MPF e com a colaboração de inúmeros órgãos de execução do MPRJ, deram início as ações de execução do projeto.

Os questionários dirigidos aos diretores das escolas e que constituíram a primeira ação voltada à realização do diagnóstico da rede estadual de ensino foram devidamente preenchidos e enviados ao sistema de processamento do MPEDUC durante o mês de setembro. A sistematização das informações prestadas começou a ser realizada a partir do mês de outubro.

Paralelamente, entre os meses de novembro e dezembro, foram realizadas visitas a unidades escolares da rede estadual de ensino sediadas nos municípios do Rio de Janeiro, Paracambi, Japeri, Nova Iguaçu, Queimados, Mesquita, Nilópolis, Seropédica, Itaguaí, Resende, Rio das Ostras, Petrópolis, Carmo e Sapucaia.

No mês de dezembro também foram realizadas as quatro Consultas Públicas previstas, que se deram no Instituto de Educação Sarah Kubitschek, no Rio de Janeiro (05/12), no Instituto de Educação Roberto Silveira, em Duque de Caxias (06/12), no Colégio Estadual Cardoso Fontes, em Petrópolis (12/12) e no Colégio Estadual Raul Vidal, em Niterói (15/12).

Encerradas, com a contribuição de todos os órgãos de execução envolvidos, todas as ações compreendidas na fase de diagnóstico do projeto, as 2ª e 3ª PJTCPEC, em parceria com o Office de Educação do MPF, terão condições de identificar as deficiências gerais da política estadual de educação, a partir do que poderão diligenciar junto ao gestor público estadual, por meio de recomendações, as soluções necessárias para as questões apontadas.

### [MPRJ debate impactos da violência urbana no cotidiano escolar \(24/11\)](#)



O CAO Educação realizou no mês de novembro o “V Encontro Estadual Ministério Público pela Paz nas Escolas: o direito à educação no contexto da violência urbana”.

Foram discutidos os impactos da violência que invade o ambiente escolar, a extensão territorial e populacional dessas ocorrências e seus efeitos sobre o processo de ensino-aprendizagem. Reunidos, promotores de Justiça, especialistas em educação, em políticas públicas e representantes das forças de segurança, apontaram possíveis formas de minimizar os efeitos desse fenômeno sobre os estudantes matriculados e profissionais em atuação em unidades escolares localizadas em áreas

conflagradas.

Em razão dos impactos desse fenômeno sobre o serviço educacional em diversos municípios de nosso Estado, mas também do reconhecimento da necessidade de articulação entre diversas políticas públicas para a minimização ou contenção imediata dos danos causados e construção de soluções de longo prazo, o CAO Educação propôs a criação de grupo de estudos destinado a possibilitar a sua discussão por membros do MPRJ com atuação em outras áreas que, no entanto, em relação ao tema devem atuar em profunda interação.



**CAO EDUCAÇÃO MPRJ - BOLETIM INFORMATIVO – ANO II – Nº 04 – OUT/ NOV/ DEZ 2017**

### **3. PRINCIPAIS AÇÕES DESENVOLVIDAS**

#### **PJ Educação SG expede Recomendação ao CAE (01/10)**

A Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação do Núcleo São Gonçalo, expediu a Recomendação nº 10/2017 para que o Conselho de Alimentação Escolar realizasse, até 30/10/2017, sessão destinada a deliberar e certificar sobre se efetivamente foi garantida aos alunos da rede de ensino de São Gonçalo, com recursos próprios do município, o fornecimento de alimentação escolar durante o período em que o FNDE promoveu o bloqueio dos repasses do Programa Nacional de Alimentação Escolar. A medida foi apontada pelo FNDE como pressuposto para regularização dos repasses do PNAE ao município.

#### **Reunião Mensal trata da “Municipalização” do ensino fundamental e CAO Educação expede Informação Técnico-Jurídica sobre o tema (02/10)**

A reunião mensal de outubro teve como finalidade debater a possível definição de uma proposta de atuação por meio da qual as Promotorias de Justiça possam se posicionar e diante da questão denominada “municipalização” do ensino fundamental, uma das ações do processo de Reorganização da Rede Estadual de Ensino iniciado no final do 2016 e que se ampliou no curso do ano de 2017.

Ponderou-se que a CRFB/88 determina que constitui responsabilidade compartilhada, entre Estados e Municípios, a oferta do ensino fundamental e que, portanto, esta “municipalização” não encontra amparo constitucional ou legal. Acrescentou-se, ainda, que as tentativas do Estado no sentido de se isentar da responsabilidade que lhe cabe quanto à oferta desta etapa de ensino já se estendem por mais de duas décadas, tendo resultado na sua completa desoneração quanto à oferta dos anos iniciais do ensino fundamental.

Por solicitação das Promotorias de Justiça presentes o CAO Educação, a partir de dados sistematizados pelo MPRJ EM MAPAS, expediu a Informação Técnico-Jurídica nº 001/2017/CAO EDUCAÇÃO MPRJ, de 17 de outubro de 2017, que teve por objetivo subsidiar, sem qualquer caráter vinculativo, a atuação dos Promotores de Justiça com atribuições para a proteção do direito à educação na análise do processo de “municipalização” da oferta do ensino fundamental recentemente regulamentada pelas disposições da Resolução SEEDUC nº 5.549, de 23 de agosto de 2017. Se você estiver logado na Intranet, acesse aqui o inteiro teor da [Informação Técnico-Jurídica nº 001/2017/CAO EDUCAÇÃO MPRJ](#).

#### **CAO Educação e GAFCE realizam evento sobre os Conselhos Escolares do Rio de Janeiro (09/10)**



O CAO Educação e o Grupo Articulador de Fortalecimento dos Conselhos Escolares (GAFCE-RJ) realizaram o “V Encontro Estadual dos Conselhos Escolares”.

O encontro contou com a participação do coordenador do “Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares”, José Roberto



## CAO EDUCAÇÃO MPRJ - BOLETIM INFORMATIVO – ANO II – Nº 04 – OUT/ NOV/ DEZ 2017

Ribeiro, que falou sobre o tema “o Ministério da Educação e suas Ações no Fortalecimento dos Conselhos Escolares”.

A Promotora de Justiça Patrícia Cesário de Faria Alvim tratou do tema “O Ministério Público e o Cumprimento da Meta 19 do PNE”, conferindo destaque a importância e funções dos Conselhos Escolares, expressamente referidos nas estratégias 19.5 e 19.6 do Plano Nacional.

Também esteve presente o Professor Doutor Jorge Nassim Vieira Najjar, da Universidade Federal Fluminense, que abordou o tema “Os Conselhos Escolares como Instrumento de Gestão Democrática e Controle Social”. A Professora Alba Valéria, coordenadora do GAFCE-RJ, destacou as ações realizadas pelo Grupo desde sua criação, no ano de 2009, bem como o destaque que elas têm obtido no cenário nacional.

O público presente recebeu material de consulta por meio de mídia digital, na qual também foram inseridas todas as Leis Municipais que disciplinam a criação e funcionamento dos Conselhos Escolares. O CAO Educação e o GAFCE planejam a realização de pesquisa em caráter estadual sobre o tema.

### **CAO Educação participa da primeira reunião ordinária do Conselho Estadual de Educação Escolar Indígena do Rio de Janeiro (31/10)**



O MPRJ, por meio da coordenação do CAO Educação, passou a integrar as Instituições que compõem o Conselho Estadual de Educação Escolar Indígena do Rio de Janeiro (CEEEI-RJ). A posse da coordenadora do Centro de Apoio, Débora da Silva Vicente, ocorreu na data de 31 de outubro na Escola Estadual localizada na Aldeia Sapukai, no bairro de Bracuhy, em Angra dos Reis. No encontro também foi aprovado o regimento interno do conselho.

De acordo com o regimento, o CEEEI tem o objetivo de promover o controle social das políticas públicas de Educação Escolar Indígena, desenvolvidas junto às escolas indígenas do Estado do Rio de Janeiro, em todos os níveis e modalidades de ensino.

Segundo o documento, o Conselho tem como função garantir o direito à educação para todos os povos indígenas do Estado do Rio, promovendo educação escolar diferenciada, intercultural, bilíngue, comunitária e de qualidade.

Além do Ministério Público fluminense, o CEEI é composto por representantes dos povos indígenas, das administrações públicas estadual e municipais, de universidades federais e estaduais, da Fundação Nacional do Índio (Funai) e de outros órgãos e associações.

### **[A 2ª PJTCPEC obteve decisão que determina a nomeação de 927 professores concursados para a rede estadual de ensino \(01/11\)](#)**

A 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação da Capital obteve decisão judicial que determina a nomeação de 927 professores aprovados em concursos públicos para professor da rede estadual de ensino. O pedido, acolhido no agravo de instrumento 033876-48.2017.8.19.0000, pela 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, foi formulado em ação civil pública e constitui importante precedente para o combate à carência de professores na rede estadual de ensino. A decisão prevê o cumprimento de acordo com seguinte escalonamento: 1/3 dos professores será nomeado já em janeiro; 1/3 em maio e 1/3 em setembro de 2018.



## CAO EDUCAÇÃO MPRJ - BOLETIM INFORMATIVO – ANO II – Nº 04 – OUT/ NOV/ DEZ 2017

### **PJFLJ Valença obtém liminar contra “Municipalização” do ensino fundamental (22/11)**

A Promotoria de Justiça de Família, Infância e da Juventude de Valença distribuiu a Ação Civil Pública nº 0006443-71.2017.8.19.0064 em face do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Valença, e obteve decisão de antecipação dos efeitos da tutela para o fim de obriga-los a manter a oferta de matrículas para os anos iniciais e finais do ensino fundamental, para o ano letivo de 2018, na mesma proporção das matrículas oferecidas para o ano letivo de 2017, sob pena de multa diária.

### **PJ Cível Vassouras investiga o funcionamento do CAC’S FUNDEB (24/11)**

A Promotoria de Justiça Cível de Vassouras instaurou Inquérito Civil nº 116/2017, para fiscalizar e acompanhar o funcionamento do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, cujo mandato se encontra em curso.

### **PJ Cível São Fidélis instaura IC para acompanhar o cumprimento da Meta 19 do PNE (30/11)**

A Promotoria de Justiça Cível de São Fidélis instaurou o Inquérito Civil nº 20/2017, com o objetivo de acompanhar as providências adotadas pelo Município de São Fidélis para o cumprimento da Meta 19, no que se refere a eleição de diretores escolares no âmbito das escolas públicas por meio de consulta pública à comunidade escolar, em processo de seleção que associe critérios técnicos e critérios de mérito e desempenho.

### **GAEDUC investiga gestão de recursos da educação no município de Quatis (04/12)**

O Grupo de Atuação Especializada em Educação instaurou o Inquérito Civil nº 32/2017, com o objetivo de apurar se os recursos a serem aplicados em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) estão sendo repassados, mensal e continuamente, a contas específicas geridas, com exclusividade, pelo Secretário de Educação do Município de Quatis.

### **Grupo de Estudos sobre os impactos da violência urbana no ambiente escolar realizada 1ª reunião (04/12)**



No mês de dezembro foi realizada a 1ª reunião do Grupo de Estudos sobre o tema “ o Impacto da Violência Armada nas Escolas”, com o objetivo de que promotores de justiça com atuação em diversas áreas tenham a possibilidade de debater e de traçar, de forma articulada, estratégias para o enfrentamento dos impactos da violência urbana nas escolas que se localizam em áreas de constantes e intensos conflitos armados.

Durante o encontro foram apresentados estudos que apontam que estudantes de escolas próximas a essas áreas conflagradas sofrem impactos diretos na sua capacidade cognitivo-emocional, principalmente logo após a ocorrência de conflitos armados. Isso ocorre em duas dimensões: na habilidade de responder aos estímulos externos e na perda da capacidade de atenção



## **CAO EDUCAÇÃO MPRJ - BOLETIM INFORMATIVO – ANO II – Nº 04 – OUT/ NOV/ DEZ 2017**

seletiva. Ponderou-se que essas crianças acabam sendo duplamente prejudicadas. Primeiro, no aspecto social, pela inúmera carência de serviços que costuma marcar essas comunidades. Depois, pela nítida perda da capacidade efetiva de aprendizagem.

A reunião contou com a presença das promotoras de Justiça Daniela Caravana, da Promotoria de Tutela Coletiva de Proteção à Educação do Núcleo de Nova Iguaçu, Elayne Christina da Silva Rodrigues, da Promotoria de Tutela Coletiva de Proteção à Educação do Núcleo de Duque, Roberta Rosa Ribeiro, assistente da Assessoria de Direitos Humanos e Minorias do MPRJ e Roberta Maristela Rocha dos Anjos, subcoordenadora do CAO Criminal/MPRJ.

Como próximos passos, deverão ser realizadas, em datas ainda a serem designadas, reuniões entre o CAO Educação, CAO Criminal e o Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública (GAESP). Em um segundo momento, os encontros serão ampliados para a presença de representantes de órgãos da Segurança, como a Polícia Militar.

As propostas de políticas públicas a serem delineadas a partir dos encontros do Grupo de Estudos deverão contemplar a garantia de segurança nos locais de conflito, com atenção ao horário de funcionamento de escolas de creches; a realização de treinamento de professores; a definição de procedimentos claros e viáveis para a reposição das aulas perdidas, e a presença de profissionais de saúde para o atendimento a professores e alunos atingidos pela exposição frequente à violência urbana.

### **1ª PJTC PEC investiga ausência de qualificação de profissionais da Educação Infantil (07/12)**

A 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação da Capital instaurou o Inquérito Civil nº 60/2017, com o objetivo de apurar a possível ausência de qualificação mínima dos profissionais lotados nas creches do Município do Rio de Janeiro.

### **PJ Pinheiral investiga a regularidade do serviço educacional no Município (11/12)**

A Promotoria de Justiça de Pinheiral instaurou o Inquérito Civil nº 03/2017, com o objetivo de verificar a regularidade da prestação do serviço educacional do Município de Pinheiral.

### **PJ Natividade e Município assinam TAC para reativação de creche (15/12)**



A Promotoria de Justiça de Natividade firmou um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o Município para a reativação da oferta de educação infantil na Escola Municipal de Bananeiras no próximo ano letivo.

De acordo com o TAC, o Município fica obrigado a reabrir os berçários 1 e 2 que haviam sido extintos com, no mínimo, oito vagas para cada um.



## CAO EDUCAÇÃO MPRJ - BOLETIM INFORMATIVO – ANO II – Nº 04 – OUT/ NOV/ DEZ 2017

### **PJTC Educação Duque de Caxias investiga a acessibilidade da rede municipal (19/12)**

A Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação do Núcleo Duque de Caxias instaurou o Inquérito Civil nº 67/2017, para apurar a acessibilidade física na rede municipal de Duque de Caxias.

### **Má gestão do FUNDEB em Mesquita é objeto de investigação pela PJTC Educação Nova Iguaçu (20/12)**

A Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação do Núcleo Nova Iguaçu instaurou o Inquérito Civil nº 399/2017, com o objetivo de fiscalizar a má utilização dos recursos do FUNDEB, no município de Mesquita, no que diz respeito aos exercícios financeiros de 2015 e 2016.

### **Encerrado o ciclo de encontros sobre o Atendimento Escolar de Adolescentes e Jovens em MSE**

O CAO Educação, o CAO Infância e Juventude e o CEE-RJ encerraram os encontros do Ciclo de Debates sobre o “Atendimento Escolar de Adolescentes e Jovens em Cumprimento de Medidas Socioeducativas”, realizados durante todo o segundo semestre de 2017.

Iniciado na data de 21/08, com a realização de Encontro Estadual sobre o tema, o Ciclo contou, ainda, com a realização de 15 (quinze) Encontros Regionais em Duque de Caxias (31/08), São Gonçalo (14/09), Nova Iguaçu (18/09), Campos dos Goytacazes (21/09), Macaé (27/09), Cabo Frio (05/10), Itaperuna (18/10), Petrópolis (23/10), Niterói (26/10), Angra dos Reis (30/10), Nova Friburgo (08/11), Teresópolis (22/11), Volta Redonda (29/11), Barra do Piraí (06/12), Rio de Janeiro (13/12), destinados a escuta de pais, alunos, profissionais das Secretarias Estadual e Municipais de Educação e Assistência Social, integrantes dos Conselhos Municipais de Educação, dos Conselhos Tutelares, dos Conselhos Escolares, das representações sociais e estudantis, do Ministério Público e demais carreiras da área jurídicas, e de todos aqueles que de qualquer modo integram o Sistema de Proteção erigido em favor de crianças e adolescentes.



Também foram realizados 02 (dois) encontros em Unidades do DEGASE, destinados a escuta exclusiva dos adolescentes em cumprimento de MSE e seus familiares. No dia 14/12 foram ouvidos no Campus CECEL – Coordenação de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, adolescentes do sexo masculino e feminino em cumprimento de MSE de internação e matriculados no Colégio Estadual Candeia e no Colégio Estadual Luiza Mahin, unidades escolares da DIESP/SEEDUC. Encerrando todos os encontros do Ciclo, no dia 15/12 foram ouvidos adolescentes do sexo masculino em cumprimento de MSE de semiliberdade no CRIAAD Teresópolis.

A fim de ampliar a possibilidade de participação democrática no debate proposto foi criado o endereço eletrônico [caoeducacao.escolarizacaoemse@mprj.mp.br](mailto:caoeducacao.escolarizacaoemse@mprj.mp.br), por meio do qual os interessados, tendo participado ou não dos encontros presenciais, puderam enviar suas contribuições escritas.



## CAO EDUCAÇÃO MPRJ - BOLETIM INFORMATIVO – ANO II – Nº 04 – OUT/ NOV/ DEZ 2017

Na sequência das ações conjuntas realizadas pelo MPRJ e CEE-RJ todas as contribuições verbais e escritas serão sistematizadas, serão realizados debates com a presença de especialistas sobre o tema e, a partir de então, o CEE-RJ se dedicará a redação de minuta da Deliberação. A minuta em questão será tornada pública para considerações e sugestões, após o que o Conselho Estadual se dedicará ao debate, votação e aprovação de seu texto.

### 4. NOTÍCIAS

#### **Apresentação da caderneta de saúde pode se tornar obrigatória para efetivar matrícula (04/10)**



De autoria do deputado Sergio Vidigal (PDT-ES), o projeto de Lei (PL) 43/2015, que altera o texto do inciso XIII, do artigo 12, da Lei 9.394/1996 que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, visa tornar obrigatória a apresentação da caderneta de saúde da criança para efetivar matrícula na educação infantil.

O relator da matéria na CSSF, Deputado Pompeo de Mattos (PDT-RS), defende que "a inexistência da Caderneta de Vacina ou a falta de atualização dela não pode impedir a efetivação da matrícula". Nesse sentido, o PL já prevê que a instituição educativa estabeleça prazo condizente com a realidade local para a apresentação da referida carteira atualizada, bem como orientar e auxiliar as famílias em sua obtenção.

#### **Política Nacional de Leitura e Escrita (PNLE) é aprovada na Comissão de Educação (05/10)**



A Comissão de Educação aprovou no dia 04 de outubro de 2017, o PL 7752/2017 que cria a Política Nacional de Leitura e Escrita.

Tal como proposta a PNLE tem como principal objetivo “promover o livro, a leitura, a escrita, a literatura e as bibliotecas de acesso público no Brasil” e deverá ser implementada de forma conjunta pelos ministérios da Educação e da Cultura, em parceria com as demais unidades da federação e com os municípios.

#### **Novo prazo para o envio dos dados de investimento em educação será 30 de janeiro (19/10)**

Mudanças significativas foram promovidas no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope), durante o ano de 2017. Dentre elas, a Portaria Interministerial 424/2016 estabelece dia 30 de janeiro como prazo final para o envio das informações sobre investimentos em educação do ano anterior.

O SIOPE é responsável pela coleta, processamento, disseminação





## CAO EDUCAÇÃO MPRJ - BOLETIM INFORMATIVO – ANO II – Nº 04 – OUT/ NOV/ DEZ 2017

e acesso público às informações referentes aos orçamentos de educação da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, tendo por referência os dados sobre o orçamento executado no exercício financeiro anterior.

### Ministério da Educação decide rever posição sobre Homeschooling (20/10)



O Ministério da Educação vai rever sua posição sobre o ensino doméstico (homeschooling) e já prepara um novo parecer para substituir os anteriores, que eram contrários à prática.

Em reunião realizada com representantes da ANED - Associação Nacional de Ensino Doméstico e com o Deputado José Carlos Aleluia, o ministro Mendonça Filho se declarou favorável ao ensino doméstico.

Mendonça Filho também se comprometeu a ordenar a elaboração de pareceres favoráveis à prática, a fim de guiar o debate sobre o tema no Congresso Nacional (onde há um projeto de lei que regulamenta a prática) e no Supremo Tribunal Federal (aonde o assunto também chegou e pode entrar na pauta em breve).

### Seis passos básicos contra o bullying (20/10)

Combater o bullying é obrigação prevista em lei, mas a prática persiste em todo o país e é apontada como motivação para um ataque dentro de uma escola em Goiás. Especialistas apontam em seis passos como as escolas e as famílias podem agir com eficácia para lidar com esse problema: 1 - Reconhecer a existência do bullying; 2 - Conhecer e cumprir a lei de combate ao bullying; 3 - Transformar os valores dos alunos; 4 - Engajar os professores; 5 - Envolver os pais na vida escolar; 6 - Não subestimar o cyberbullying.



### Ensino médio: escolas antecipam a reforma (22/10)



O projeto do Ministério da Educação para mudar o currículo do ensino médio só deve ser plenamente adotado em 2020 mas, em busca de selo de qualidade, escolas particulares de renome vão adotar, já no ano que vem, uma grade mais flexível e prática nas últimas séries, nos moldes do que prevê a reforma. Até grandes grupos universitários, donos de redes de escolas de ensino médio, estão se mexendo para atuar com vigor, de olho em um contingente que, espera-se, crescerá com a implantação de um currículo mais atraente e diversificado.



## CAO EDUCAÇÃO MPRJ - BOLETIM INFORMATIVO – ANO II – Nº 04 – OUT/ NOV/ DEZ 2017

### Profissionais da educação e lideranças políticas defendem FUNDEB permanente (27/10)

Professores, profissionais de educação e lideranças políticas fizeram mobilização no dia 26 de outubro de 2017, em defesa da proposta de emenda à Constituição (PEC 24/2017), que torna o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) permanente. O fundo tem prazo de vigência até 2020 pela legislação atual.



### Programa Salto para o Futuro discute como combater a evasão (31/10)

O Brasil tem 2,8 milhões de crianças e adolescentes entre quatro e 17 anos que não estudam, de acordo com o Censo Escolar de 2016. Com base nesse número, o programa Salto para o Futuro, transmitido pela TV Escola no dia 1º de novembro de 2017, discutiu formas de combate à evasão escolar e teve como convidados o chefe de Educação e Parcerias do Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) no Brasil, Italo Dutra, a assessora da Secretaria Municipal de Educação do Rio de Janeiro, Ana Lúcia Barros, e a gestora de campo do projeto Aluno Presente, Gisele Martins. Para assistir ao vídeo [clique aqui](#).

### Em evento da Unesco, MEC reforça compromisso do Brasil com a promoção da qualidade da educação (01/11)



Em Paris, na França, a secretária-executiva do MEC, Maria Helena Guimarães de Castro, reforçou o compromisso do Brasil com a educação durante a 39ª Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco). O evento, que foi realizado entre os dias 30 de outubro e 14 de novembro de 2017, reuniu todos os 195 Estados membros da Unesco.

### Governo decide reincorporar ensino religioso na Base Nacional Curricular (09/11)

Depois de retirar o ensino religioso da última versão da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) referente à educação infantil e ao ensino fundamental, o Ministério da Educação (MEC) recuou da decisão e resolveu reincorporar o tema ao documento. A decisão recente do Supremo Tribunal Federal, que considerou constitucional a oferta da disciplina nas escolas, mantendo a matrícula facultativa, ampliou as pressões de grupos religiosos em favor da volta do assunto para a BNCC.





## CAO EDUCAÇÃO MPRJ - BOLETIM INFORMATIVO – ANO II – Nº 04 – OUT/ NOV/ DEZ 2017

### Uerj é a 8ª melhor universidade do país (11/11)



A Uerj foi classificada como a oitava melhor universidade do país e subiu 33 posições, em relação ao ano de 2016, no levantamento feito pelo Center for World University Rankings (CWUR). Na classificação geral, divulgada em outubro, a instituição ocupa a 709ª colocação entre as melhores universidades do mundo.

O CWUR analisa 27.770 instituições de ensino superior de 61 países, classificando as mil melhores. São oito critérios de avaliação, entre eles, qualidade do ensino, proporção de ex-alunos que chegaram a cargos de gestão nas empresas e qualidade do corpo docente.

### Estudantes recebem medalhas de ouro da OBMEP (17/11)



O Rio de Janeiro foi sede da premiação nacional de entrega das medalhas de ouro aos 501 alunos de todo o Brasil que foram vencedores da 12ª edição da Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas (OBMEP). A cerimônia foi realizada na no dia 14 de novembro de 2017.

A maior olimpíada estudantil do país reuniu concorrentes de 99,6% dos municípios brasileiros. Além dos 501 medalhistas de ouro, 1.500 conquistaram prata; 4.500 bronze e 42.482 foram agraciados com menções honrosas. Desse número, 37 alunos do Rio de Janeiro receberam medalhas de ouro, sendo três estudantes da Secretaria de Estado de Educação. Além deles, 11 estudantes da Seeduc conquistaram medalhas de prata e 25 de bronze.

### Ministério investe mais de R\$ 1,5 bilhão em programa de fomento ao ensino integral (17/11)

Investimentos de mais de R\$ 1,5 bilhão no modelo de escolas de tempo integral proposto pelo MEC e previsão de mais R\$ 910 milhões anuais, a partir de 2020, para manutenção das ações adotadas, uma vez que o período de financiamento se estende por dez anos.





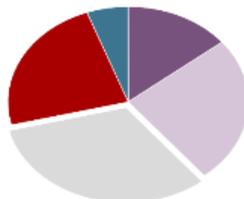
## CAO EDUCAÇÃO MPRJ - BOLETIM INFORMATIVO – ANO II – Nº 04 – OUT/ NOV/ DEZ 2017

### Nove em cada dez municípios descumprem meta de atender metade das crianças nas creches (23/11)

Só 10,1% dos municípios brasileiros fecharam o ano de 2016 cumprindo a meta de atender 50% das crianças de 0 a 3 anos nas creches. Na média nacional, 27,07% das crianças brasileiras dessa idade eram atendidas, quase a metade do que o previsto em lei.

### Após dez anos do índice de qualidade da educação, 39% das escolas do 5º ano seguem distantes da meta nacional (22/11)

O Ideb 2015 das escolas do ensino fundamental I  
Veja a distribuição das 35.651 escolas por faixa do Ideb



● Ideb entre 0 e 3,9: 14,21 %    ● Ideb entre 4 e 4,9: 24,92 %    ● Ideb entre 5 e 5,9: 31,68 %  
● Ideb entre 6 e 6,9: 23,33 %    ● Ideb igual ou maior que 7: 5,56 %

Fonte: Portal Ideb, com dados do Inep

Dez anos depois da criação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), 71% das escolas dos anos iniciais do ensino fundamental avaliadas em 2015 ainda não chegaram ao patamar mínimo de qualidade definido pelo Ministério da Educação (MEC). E 39% delas ainda estão distantes da meta nacional estipulada pelo próprio MEC para 2021, que corresponde ao nível 6 no Ideb.

### Crianças brasileiras preocupam-se mais com a violência, diz pesquisa do Unicef (21/11)

Pesquisa realizada pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) com crianças e adolescentes de 14 países mostrou que eles estão muito preocupados com questões globais que afetam suas vidas, incluindo violência, terrorismo, conflitos/guerras, mudanças climáticas, pobreza e tratamento injusto dado a refugiados e migrantes.

### “O que me move todos os dias é a esperança” (13/12)



A favela do Jacaré é um dos mais ferozes campos de batalha das quadrilhas que disputam poder e território no Rio de Janeiro. Pois nesse cenário violento floresce a Escola Municipal Rio de Janeiro: a instituição está entre as melhores escolas públicas do Brasil, segundo o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb). Não que não tenha problemas. Só em 2017, passou onze dias fechada, sem falar nas muitas ocasiões em que as aulas foram interrompidas por barulho de tiros (em uma das janelas, o vidro estilhaçado ainda não foi trocado) ou nas situações em que tiroteios impediram os estudantes de chegar ao colégio.

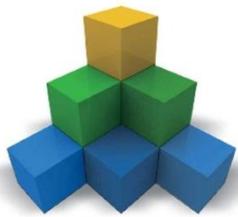
A responsável pela façanha de manter a qualidade em ambiente tão hostil, garantindo bom ensino a 289 alunos entre o 7º e o 9º anos, é a diretora Flávia Rezek. [Vencedora do Prêmio Veja-se na categoria Educação](#). Flávia dirige uma escola pública em uma favela carioca que está entre as quinze melhores do Brasil.



## CAO EDUCAÇÃO MPRJ - BOLETIM INFORMATIVO – ANO II – Nº 04 – OUT/ NOV/ DEZ 2017

Flávia Rezek foi uma das Professores palestrantes do “V Encontro Estadual Ministério Público pela Paz nas Escolas: o Direito à Educação no Contexto da Violência Urbana.”, realizado na data de 24/11.

### Base Nacional Comum Curricular é aprovada pelo CNE (15/12)



**BASE  
NACIONAL  
COMUM  
CURRICULAR**

EDUCAÇÃO É A BASE

Por 19 votos a favor e três contrários, o Conselho Nacional de Educação (CNE) aprovou a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) da educação infantil e ensino fundamental. A posição dos relatores pela aprovação foi vencedora, contra o voto de três conselheiras que pediram mais tempo para debates, alegando lacunas e limitações do documento que servirá de diretriz nacional do que será ensinado em sala de aula. O placar selou uma vitória do Ministério da Educação (MEC), que modificou a BNCC na reta final de discussão, suprimindo menções a questões de gênero e sexualidade, e articulou nos últimos meses o placar favorável ao texto.

Cronologia – A implantação de uma Base Nacional Comum Curricular está prevista na Constituição e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (1996). A primeira versão da BNCC foi divulgada pelo MEC em setembro de 2015 e recebeu 12 milhões de contribuições. Em maio de 2016, foi lançada uma segunda versão, incorporando o debate anterior.

Após nova rodada de debates, que contou com a participação de 9 mil professores em seminários do Conselho Nacional dos Secretários de Educação (Consed) e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime) realizados em todas as unidades da federação, o MEC preparou uma terceira versão, encaminhada ao CNE em abril de 2017. Ao longo deste ano, o conselho ainda promoveu cinco audiências públicas regionais para colher mais sugestões.

Homologação - Em cerimônia no Palácio do Planalto, com a presença do presidente Michel Temer e do ministro da Educação, Mendonça Filho, [o governo federal homologou a BNCC para os ensinos infantil e fundamental no dia 20 de dezembro](#). Mendonça Filho informou, ainda, que o MEC deve encaminhar ao CNE a base do ensino médio no primeiro trimestre de 2018.

Na sequência, o CNE expediu a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que “Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.”

Acesse aqui o [texto final da BNCC](#) aprovado pelo Conselho Nacional da Educação, o [Parecer CNE/CP nº 15/2017, de 15 de dezembro de 2017](#), bem como o inteiro teor da [Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017](#).

## 5. TEXTOS LEGAIS E NORMATIVOS

### Leis e Atos Normativos Federais

[Lei nº 13.490, de 10 de outubro de 2017.](#)



## CAO EDUCAÇÃO MPRJ - BOLETIM INFORMATIVO – ANO II – Nº 04 – OUT/ NOV/ DEZ 2017

Altera o art. 53 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre doações às universidades.

### **Lei nº 13.530, de 07 de dezembro de 2017.**

Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, a Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, a Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, a Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei nº 9.766, de 18 de dezembro de 1998, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, a Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012, e a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013; e dá outras providências.

### **Lei nº 13.535, de 20 de dezembro de 2017.**

Altera o Art. 25, da Lei nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para garantir aos idosos a oferta

## **Leis e Textos Normativos Estaduais**

### **Lei nº 7726, de 10 de outubro de 2017.**

Dispõe sobre o cadastro estadual de alunos com altas habilidades ou superdotação matriculados na educação básica e na educação superior, no âmbito do estado do rio de janeiro.

### **Resolução SEEDUC, nº 5573 de 02 de outubro de 2017**

Substitui membros da comissão paritária composta para a solução de conflitos decorrentes da gestão compartilhada de unidades escolares municipais, instituída pela resolução SEEDUC nº 5127, de 24 de julho de 2014, e dá outras providências.

### **Resolução SEEDUC nº 5575, de 20 de outubro de 2017**

de cursos e programas de extensão pelas Instituições de Educação Superior.

### **Decreto nº 9.171, de 17 de outubro de 2017.**

Altera o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro.

### **Decreto nº 9.197, de 14 de novembro de 2017.**

Institui o Programa Emergencial de Ações Sociais para o Estado do Rio de Janeiro e os seus Municípios.

### **Decreto nº 9.204, de 23 de novembro de 2017.**

Institui o Programa de Inovação Educação Conectada e dá outras providências.

### **Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017.**

Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.

Altera e revoga dispositivos da resolução SEEDUC nº 5005, de 13 de janeiro de 2014, e dá outras providências.

### **Resolução SEEDUC nº 5.576 de 24 de outubro de 2017**

Autoriza a unidade escolar que menciona, situada no município de São Gonçalo, a implantar o ensino médio regular, e dá outras providências.

### **Resolução SEEDUC nº 5.577, de 24 de outubro de 2017**

Autoriza a unidade escolar que menciona, situada no município de Engenheiro Paulo de Frontin, a implantar o ensino médio na modalidade curso normal, e dá outras providências.



## CAO EDUCAÇÃO MPRJ - BOLETIM INFORMATIVO – ANO II – Nº 04 – OUT/ NOV/ DEZ 2017

### **Resolução SEEDUC nº 5578, de 25 de outubro de 2017**

Dispõe sobre o Anexo Único da Resolução SEEDUC nº 5440/2016, e dá outras providências.

### **Resolução SEEDUC nº 5580, de 31 de outubro de 2017**

Altera a Resolução SEEDUC nº 5578/2017, que dispõe sobre o Anexo Único da Resolução SEEDUC nº 5440/2016, e dá outras providências.

### **Resolução SEEDUC nº 5584, de 13 de novembro de 2017**

Autoriza a unidade escolar que menciona, situada no município de Volta Redonda, a implantar o ensino médio, na modalidade de educação de jovens e adultos, e dá outras providências.

### **Resolução SEEDUC nº 5585, de 24 de novembro de 2017**

Altera os artigos 1º e 2º da Resolução SEEDUC nº 4902, de 20 de maio de 2013, que instituiu o comitê responsável pela mobilização e proposição de soluções para temas estratégicos do PNAIC, em âmbito estadual e revoga a resolução SEEDUC nº 5512, de 13 de fevereiro de 2017.

### **Resolução SEEDUC nº 5586, de 24 de novembro de 2017**

Altera a seção I do capítulo VI e inclui matrizes no anexo V da resolução SEEDUC nº 5330, de 10 de setembro de 2015, que fixa diretrizes para a implantação das matrizes curriculares para a educação básica, e dá outras providências.

### **Resolução SEEDUC nº 5593 de 19 de dezembro de 2017**

Estabelece o calendário escolar para o ano letivo de 2018, e dá outras providências.

## **6. JURISPRUDÊNCIA**

### **STF - AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL: 1074043 SP - SÃO PAULO 0046662-70.2010.8.26.0002**

Data de Publicação: 04/10/2017

STF – ARE: 1074043 SP - SÃO PAULO 0046662-70.2010.8.26.0002. Relator: Min. DIAS TOFFOLI. Data de Julgamento: 29/09/2017.

DECISÃO: Vistos. Trata-se de agravo contra a decisão que não admitiu recurso extraordinário interposto contra acórdão da Câmara Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, assim ementado: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VAGAS EM CRECHE. INCLUSÃO DE RUBRICA EM LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E NO PLANO PLURIANUAL. PREVISÃO DE VALORES FINANCEIROS SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O INGRESSO DE CRIANÇAS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO INFANTIL NOS BAIRROS SOB JURISDIÇÃO DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO.** No recurso extraordinário, sustenta-se violação dos artigos 2º e 165 da Constituição Federal. Opina o Ministério Público Federal, em parecer da lavra do Subprocurador-Geral da República, Dr. Odim Brandão Ferreira, pelo não conhecimento do recurso. Decido. A irrisignação não merece prosperar, haja vista que os dispositivos constitucionais indicados como violados no recurso extraordinário carecem do necessário prequestionamento, sendo certo que não foram opostos embargos de declaração para sanar eventual omissão no acórdão recorrido. Incidem na espécie as Súmulas nºs 282 e 356 desta Corte. Assim, a afronta aos dispositivos constitucionais suscitados no recurso extraordinário seria, se ocorresse, indireta ou reflexa, o que é insuficiente para amparar o apelo extremo. Ante o exposto, nos termos do artigo 21, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, nego seguimento ao recurso.



**CAO EDUCAÇÃO MPRJ - BOLETIM INFORMATIVO – ANO II – Nº 04 – OUT/ NOV/ DEZ 2017**

## **STF - REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.039.644 SANTA CATARINA**

Data de Publicação: 13/11/2017

**REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.039.644 SANTA CATARINA. RELATOR: Min. Alexandre de Moraes. ATA Nº 30/2017 - DJE nº 257, divulgado em 10/11/2017.**

**CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. APOSENTADORIA ESPECIAL DOS PROFESSORES (CONSTITUIÇÃO, ART. 40, § 5º). CONTAGEM DE TEMPO EXERCIDO DENTRO DA ESCOLA, MAS FORA DA SALA DE AULA.**

1. Revela especial relevância, na forma do art. 102, § 3º, da Constituição, a questão acerca do cômputo do tempo de serviço prestado por professor na escola em funções diversas da docência para fins de concessão da aposentadoria especial prevista no art. 40, § 5º, da Constituição. 2. Reafirma-se a jurisprudência dominante desta Corte nos termos da seguinte tese de repercussão geral: Para a concessão da aposentadoria especial de que trata o art. 40, § 5º, da Constituição, conta-se o tempo de efetivo exercício, pelo professor, da docência e das atividades de direção de unidade escolar e de coordenação e assessoramento pedagógico, desde que em estabelecimentos de educação infantil ou de ensino fundamental e médio. 3. Repercussão geral da matéria reconhecida, nos termos do art. 1.035 do CPC. Jurisprudência do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL reafirmada, nos termos do art. 323-A do Regimento Interno. Decisão: O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. No mérito, por maioria, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria, vencido o Ministro Marco Aurélio. Não se manifestaram os Ministros Gilmar Mendes e Cármen Lúcia.

## **STF – MC ADPF 484 AP AMAPÁ 0010995-90.2017.1.00.0000 (STF)**

Data de publicação: 21/11/2017

**STF - MEDIDA CAUTELAR NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL Nº 484 AP - AMAPÁ 0010995-90.2017.1.00.0000. Relator: Min. LUIZ FUX. Data de Julgamento: 16/11/2017.**

**MEDIDA CAUTELAR NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. INTERPRETAÇÃO JUDICIAL COMO OBJETO DE CONTROLE. POSSIBILIDADE. SUBSIDIARIEDADE. INEXISTÊNCIA DE OUTRO MEIO PARA SANAR A LESÃO OU AMEAÇA EM CARÁTER AMPLO. PARÂMETRO DE CONTROLE. NORMAS DE DIREITO FINANCEIRO (ART. 167 DA CRFB/88). DENSIFICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES (ART. 2º DA CRFB/88). BLOQUEIO JUDICIAL DE VERBAS PÚBLICAS PARA QUITAR DÍVIDAS TRABALHISTAS. CAIXAS ESCOLARES E UNIDADES DESCENTRALIZADAS DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO. MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA AD REFERENDUM DO PLENÁRIO.**

**DECISÃO:** Trata-se Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, com pedido de medida liminar, proposta pelo Governador do Estado do Amapá, tendo por objeto decisões das Varas do Trabalho na Jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região que resultaram no bloqueio/sequestro de verbas estaduais e federais destinadas à merenda, ao transporte de alunos e à manutenção das escolas públicas. Sustenta a requerente que “os valores depositados em contas correntes de caixas escolares são bem público destinado unicamente à escola”, pelo que seriam impenhoráveis. Entretanto, segundo alega, essas verbas estão sendo objeto constante de sequestro judicial determinado pelas Varas do Trabalho de Macapá/AP e, em alguns casos, até pelo judiciário estadual”. O requerente defende que “as reiteradas decisões proferidas pelos órgãos do Judiciário demonstram as manifestações do Poder Público em afronta direta às normas da Constituição”, e traduzem violação dos preceitos fundamentais da Constituição da República concernentes ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes (art. 2º), à concretização do direito social à educação, transporte e alimentação escolar (art. 6º), à regra constitucional do concurso público e/ou licitação (art. 37, II, § 2º), à regra do regime de



## CAO EDUCAÇÃO MPRJ - BOLETIM INFORMATIVO – ANO II – Nº 04 – OUT/ NOV/ DEZ 2017

pagamentos devidos pela Fazenda Pública em ordem cronológica de apresentação de precatórios (art. 100), de transposição de dotação orçamentária realizado pelo Poder Judiciário, violando o art. 167, VI e X da Constituição de 1988, e, ainda, ofensa ao princípio do contraditório e ampla defesa.

(...)

Dessarte, revela-se caracterizado o *fumus boni iuris* na espécie, à luz de todas as considerações até aqui expendidas, mercê da relevância, essencialidade e fundamentalidade dos valores constitucionais. Nesse sentido, destaco que a questão envolve também aspectos relativos ao próprio princípio da separação dos Poderes, o qual, como adverte Abhner Youssif, “no início de sua formulação política era visto com uma função de reforço dos poderes”, mas “adquiriu, ao longo do tempo, outra função igualmente importante, que é a da própria sustentação da democracia, pela limitação que um poder exerce sobre o outro”(ARABI, Abhner Youssif Mota. *A tensão institucional entre Judiciário e Legislativo: controle de constitucionalidade, diálogo e a legitimidade da atuação do Supremo Tribunal Federal*. Curitiba: Editora Prismas, 2015, p. 48). É que as decisões judiciais impugnadas, no afã de determinar a quitação de verbas trabalhistas a que condenado o Estado do Amapá, acabam por interferir de forma direta na disposição, na aplicação e na destinação das receitas públicas. Acrescente-se, ainda, que as regras sobre aprovação e gestão orçamentárias consagram mecanismos de freios e contrapesos essenciais para o regular funcionamento das instituições republicanas e democráticas e de concretização do aludido princípio da separação dos poderes. Com efeito, a destinação legislativa de parcela dos recursos públicos ao atendimento de determinada necessidade, conforme deliberado democraticamente, não pode ser ignorada pelos demais Poderes, sob pena de propiciar-se o surgimento de instâncias hegemônicas de poder. Não é por outra razão que o art. 167, VI, da Constituição proíbe “a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa”, mandamento esse que vincula também o Judiciário. Na espécie, destaco que as verbas bloqueadas em Juízo possuíam destinação específica relativas à aplicação em educação.

(...)

Ex positis, caracterizados seus requisitos autorizadores (art. 5º, § 1º, da Lei nº 9.882/1999), defiro a medida liminar requerida, ad referendum do Plenário desta Suprema Corte, a fim de determinar: (i) a suspensão de quaisquer medidas de constrição judicial proferidas pelo TRT/8ª Região, pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região e pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, que gerem bloqueio, penhora ou sequestro em desfavor do Estado do Amapá e/ou das “Caixas Escolares” ou “Unidades Descentralizada de Execução da Educação – UDE” de verbas destinadas à aplicação em educação; e (ii) a devolução, para as contas de onde advieram, dos valores eventualmente já sequestrados e/ou penhorados e ainda disponíveis à conta de cada Juízo. Intimem-se os órgãos judiciais acima referidos (TRT/8ª Região, pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região e pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amapá) para cumprimento. Publique-se. Int., Brasília, 16 de novembro de 2017.

### **[STJ - AGINT NO RESP 1594641 RN 2016/0091951-1](#)**

Data de publicação: 06/12/2017

STJ – AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL 1594641 RN 2016/0091951-1. Relator: Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO. Data de Julgamento: 28/11/2017, T1 - PRIMEIRA TURMA.

PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. **ENSINO FUNDAMENTAL. INGRESSO NO PRIMEIRO ANO. CORTE ETÁRIO. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE.** AGRAVO INTERNO DA CEAMO BAMBINO EMPREENHIMENTO EDUCACIONAL LTDA DESPROVIDO. 1. Inexiste ilegalidade no estabelecimento de corte etário para o ingresso de crianças na primeira série do Ensino Fundamental. Precedente: REsp. 1.412.704/PE, Rel. Min. SÉRGIO KUKINA, DJe 19.12.2014. 2. Agravo Interno da CEAMO BAMBINO EMPREENHIMENTO EDUCACIONAL LTDA desprovido.



**CAO EDUCAÇÃO MPRJ - BOLETIM INFORMATIVO – ANO II – Nº 04 – OUT/ NOV/ DEZ 2017**

## **TJ-RJ - AI: 00018713620178199000 CAPITAL. CARTORIO UNICO JUI ESP FAZENDA PUBLICA**

Data de Publicação: 08/11/2017

TJ-RJ – AGRAVO DE INSTRUMENTO 00018713620178199000 RIO DE JANEIRO, CAPITAL. CARTORIO ÚNICO JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA. Relator: ENRICO CARRANO. Data de Julgamento: 26/10/2017, TURMA RECURSAL FAZENDARIA EXTRAORDINARIA.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. EDUCAÇÃO INFANTIL. PORTADOR DE TRANSTORNO AUTISTA. REQUERIMENTO DE MEDIADOR. MUNICÍPIO. TUTELA ANTECIPADA. INDEFERIDA. NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO MULTIDISCIPLINAR.** 1. A criança portadora de deficiência tem direito de receber atendimento educacional especializado, inclusive serviço de apoio, quando necessário, preferencialmente na escola pública, tal como assegurado no ordenamento jurídico pátrio. Previsão na Constituição da República (art. 205, 208, I, VII, §§ 1º e 2º; 211, § 2º) e na lei ordinária (Lei 8.069/90, art. 54, III; Lei 9.394/96, art. 4º, I; 58, 59, III e IV; Lei 13.146/05, art. 3º, XIII). 2. O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015) prevê que a avaliação da deficiência se dará no âmbito biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar. Por meio dessa avaliação, será possível identificar o profissional que dará apoio escolar ao agravante. 3. O deferimento indiscriminado de pleitos como o presente, pode gerar o risco de inviabilizar a educação inclusiva e ainda reduzir a autonomia e independência de estudantes com deficiência que não demandem mediador exclusivo. 4. Razoável a decisão que posterga a concessão da tutela antecipada, a fim de determinar uma avaliação multidisciplinar, antes de compelir o Município a disponibilizar um profissional para acompanhar o autor em sua atividade escolar. 5. Decisão que não se apresenta teratológica, contrária à lei ou à prova dos autos. Súmula 59 deste Tribunal. 6. Recurso conhecido a que se nega provimento, na forma do artigo 932, IV, a, do NCPC/15.

## **TJ-RS - APELAÇÃO CÍVEL AC 70075809996 RS (TJ-RS)**

Data de publicação: 14/12/2017

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 70075809996. ÓRGÃO JULGADOR: SÉTIMA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS. RELATOR: SÉRGIO FERNANDO DE VASCONCELLOS CHAVES. DATA DO JULGAMENTO: 12/12/2017. ECA. APELAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA. PEDIDO DE VAGA EM CRECHE E EM ESTABELECIMENTO PÚBLICO DE ENSINO EM TURNO INTEGRAL. DIREITO À EDUCAÇÃO. DEVER DO MUNICÍPIO. SENTENÇA QUE LIMITA A CONDENAÇÃO AO ANO LETIVO DE 2017. DESCABIMENTO. LIMITAÇÃO DE ATÉ 2KM DE DISTÂNCIA DA RESIDÊNCIA DA CRIANÇA OU FORNECIMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO E ADEQUAÇÃO.** 1. Mostra-se descabido limitar ao corrente ano letivo a vaga em creche disponibilizada, pois constitui dever do Município assegurar às crianças o acesso à educação, cabendo-lhe garantir vaga na rede pública de ensino, em turno integral, ou, então, na rede privada, às suas expensas. 2. A jurisprudência firmou entendimento de que o estabelecimento de ensino disponibilizado deve se situar até 2km de distância da residência da criança, sob pena de ser disponibilizado o transporte escolar. 3. A fixação dos honorários deve atender as diretrizes legais, levando em conta o trabalho desenvolvido pelo profissional e o conteúdo econômico do processo. Inteligência do art. 85, §§ 3º, inc. I, e 8º, do NCPC. Recurso da autora provido em parte e desprovido o recurso do Município.

## **7. DOUTRINA**

### **A LEI N. 11.645 E A VISÃO DOS PROFESSORES DO RIO DE JANEIRO SOBRE A TEMÁTICA INDÍGENA NA ESCOLA**



**CAO EDUCAÇÃO MPRJ - BOLETIM INFORMATIVO – ANO II – Nº 04 – OUT/ NOV/ DEZ 2017**

Russo, Kelly; Paladino, Mariana

In **Revista Brasileira de Educação**

On-line version ISSN 1809-449X

Vol.21 – Nº.67 - Rio de Janeiro - out./dez. 2016

**FALSOS DILEMAS PREJUDICAM A DEFESA DA CONSTITUIÇÃO E DOS DIREITOS SOCIAIS**

Pinto, Élide Graziane

in *Consultor Jurídico* - 10 de outubro de 2017

**Esperamos que esta publicação tenha trazido valiosa contribuição para sua atuação na seara educacional. Até a próxima edição!**

\*\*\*